



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 93 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

APROVA, nos próprios termos, o SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49/2024, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda, Carlos Fontes, Isac Sorrillo, Jesus e Paulo Monaro) que “Estabelece a implementação das diretrizes da Política Nacional de Habitação e Interesse Social no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação das diretrizes e princípios estabelecidos pela Política Nacional de Habitação e Interesse Social no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, com vistas à promoção do direito à moradia digna e à função social da propriedade urbana, conforme disposto na Constituição Federal e demais legislações federais.

Art. 2º A atuação do Poder Público Municipal na área habitacional será orientada pelos princípios previstos em legislações federais:

I - O direito à moradia como direito social, garantido pela Constituição Federal;

II - A função social da propriedade, em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), e a promoção do uso sustentável do solo urbano;

III - A participação da sociedade civil na formulação, execução e monitoramento das políticas habitacionais, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);

IV - A regularização fundiária e a urbanização de áreas informais, conforme preconizado pelos programas habitacionais federais.

Art. 3º O Município poderá, articular suas ações habitacionais com os programas e políticas públicas federais, buscando adequar as diretrizes nacionais às peculiaridades locais, sempre que houver viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 4º Recomenda-se que as ações municipais na área de habitação priorizem, quando aplicável, os seguintes grupos de atendimento:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



I - Famílias de baixa renda, conforme os critérios dos programas habitacionais federais;

II - Mulheres chefes de família, pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, conforme a legislação federal vigente.

Art. 5º A cooperação entre o Município, o Governo Federal, o Governo Estadual e a iniciativa privada poderá ser incentivada para a execução de programas e ações habitacionais, respeitando-se as legislações vigentes e observadas as possibilidades locais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei para orientar e adequar as políticas habitacionais locais às diretrizes federais, de forma a garantir uma integração harmoniosa entre as diferentes esferas de governo e as demandas locais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS
GONÇALVES FONSECA**
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 11 de setembro de 2024.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D6WY1KA416KZ6P93>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D6WY-1KA4-16KZ-6P93



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: D6WY-1KA4-16KZ-6P93